



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 800/2003

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU VENCIDO E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido e da Dívida Ativa Tributária.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo será concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido e aos responsáveis por Dívida Ativa Tributária Municipal, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros e atualização monetária sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo único – Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal, a que se refere o art. 104 do Código Tributário Municipal, devendo ser fixada proporcionalmente ao seu valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Marliéria, 05 de novembro de 2003.

*Maria Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 05/11/2003  
*M. Inês de Castro Mendes*